

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO

O presente documento tem por finalidade a aquisição de solução de limpeza a ser utilizada no analisador bioquímico utilizado para realização de exames no Laboratório Municipal de Silvânia.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QNT
01	Solução de limpeza desproteinizante para analisadores bioquímicos automáticos, desproteinizante e desincrustante de tubulações, mangueiras e cubetas e agulhas do analisador Vida S4800.	Unidade	60

II – JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se devido a necessidade de manter o funcionamento do Laboratório Municipal de Silvânia, SILAB, no qual solicito aquisição de solução de limpeza a ser utilizada no analisador bioquímico utilizado para realização de exames.

O item solicitado não possui mais saldo suficiente na Ata 10/2025 do Laboratório e a mesma possui vigência somente até a data de 10/06/2026, necessitando que seja adquirido mediante dispensa de licitação até que seja feito novo processo licitatório do Laboratório.

Esse item é indispensável para o funcionamento do equipamento, sendo necessário sua aquisição para a realização das dosagens bioquímicas, como marcadores de função renal, hepática, cardíacas entre outros, indispensáveis na urgência e emergência do Hospital Nosso Senhor do Bonfim, sem esse detergente de limpeza os exames não poderão ser realizados ocorrendo a interrupção dessas análises.

Mediante essas informações se mostra a grande necessidade de aquisição dessa solução, visto que não pode ocorrer interrupção na realização de exames considerados de extrema importância para o Hospital Municipal, considerando também que são exames solicitados em regulação para liberação de vagas para pacientes graves.

III – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. A solução deve ser compatível com o modelo e fabricante do analisador bioquímico utilizado, sendo o VIDA S4800.

Não deve causar corrosão, desgaste ou danos às tubulações, sondas, cubetas, válvulas, bombas peristálticas e demais componentes do equipamento.

Solução destinada à remoção de resíduos proteicos, lipídicos, precipitados químicos e contaminantes presentes no sistema de aspiração e fluidos do equipamento.

Deve promover limpeza eficiente das linhas hidráulicas e sondas de amostragem e reagentes.

Produto registrado ou dispensado de registro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme legislação vigente.

Atender às normas aplicáveis para produtos destinados a equipamentos de diagnóstico in vitro.

3.2. Havendo qualquer motivo que impossibilite a entrega, a empresa contratada deverá justificadamente informar a contratante no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, informando ainda os motivos que deram causa ao não fornecimento com as devidas comprovações;

3.3. O recebimento do material será de inteira responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**.

3.3.1. Em caso de recusa da entrega, o Fiscal deverá elaborar Relatório informando os motivos que levaram para o não recebimento dos materiais, sendo que nesse caso a contratada deverá ser notificada, sem ônus para a Administração Pública;

IV – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do contratante.

4.2. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das certidões negativas que:

4.2.1. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Federal;

4.2.2. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Estadual;

4.2.3. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da empresa contratada;

4.2.4. Comprovante de regularidade Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.2.5. Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

4.3. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da data do recebimento definitivo pelo Departamento de Finanças, e será feito mediante Ordem Bancária para crédito na conta corrente da empresa contratada, no domicílio bancário por ela expressamente informado.

V - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do fornecimento e, ainda:

5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do Município de Silvânia, reparar, corrigir, remover ou reconstruir às suas expensas o serviço com defeitos e/ou rejeitado, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas;





Silvânia

GOVERNO DO MUNICÍPIO

5.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o início da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carretos, carga, descarga, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na prestação de serviços;

VI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, formalizada por meio de Nota de Empenho, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva prestação dos serviços;

6.2. Efetuar os pagamentos por meio de ordem bancária, até o 30º (trigésimo) dia após a data da efetiva prestação do serviço, observando-se, antes do pagamento, a atestação da Nota Fiscal, e demais exigências da legislação vigente;

6.3. Devolver, com a devida justificativa, os objetos entregues fora das especificações;

6.4. Propiciar à Contratada todas as facilidades de acesso aos locais onde serão entregues os produtos;

VII - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. O embasamento legal da presente contratação direta, é por dispensa de licitação, fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

VIII - DO PREÇO

8.1. O preço estimado para a referida prestação dos serviços e aquisição não poderá ultrapassar os valores permitidos pelo Art. 75, incida Lei 14.133/21, II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras, alterada pelo Decreto Federal nº 11.317/2022;

8.2. Os serviços deverão ser realizados junto a empresa do ramo, objeto desta contratação;

8.3. O preço deverá ser cotado considerando-se quaisquer valores gastos ou despesas, seguro, transportes, tributos e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na execução dos serviços.

IX- SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa;

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.2. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

9.4. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

9.5. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput. do art. 156, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, do caput do mesmo artigo.

9.7. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

X – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Considerando os termos do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021:





Silvânia

GOVERNO DO MUNICÍPIO

"Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

10.2. O caso em tela amolda-se perfeitamente nas duas situações acima descritas, dispensando dessa forma a confecção de contrato administrativo.

Silvânia, 08 de junho de 2026

Termo de Referência elaborado por:

Marina Ribeiro Batista
Biotécnic
CRM/MS: 10896

Marina Ribeiro Batista
Coordenadora do Laboratório

Termo de Referência Aprovado por:

Helen Caroline Corrêa
Diretora Administrativa NHSB

Helen Caroline Corrêa
Diretora Administrativa NHSB

Ana Paula de Souza Alves
Secretária Municipal de Saúde de Silvânia-GO
08/06/2026

Ana Paula de Souza Alves
Secretária Municipal de Saúde

Decreto N°228/2026